

EDUCAÇÃO**Portaria n.º 236/2016****de 30 de agosto**

A Portaria n.º 251/2015, de 18 de agosto, prorrogou, por mais um ciclo de estudos, a iniciar no ano letivo 2015/2016, o funcionamento do Curso Científico-Tecnológico de Desporto e Dinamização da Atividade Física, de nível secundário de educação, com planos próprios, na Didáxis — Cooperativa de Ensino, C. R. L., criado pela Portaria n.º 32/2015, de 13 de fevereiro.

Com a publicação de tais diplomas pretendeu-se salvaguardar a possibilidade de dar cumprimento ao que está previsto em termos da referenciação deste curso ao Catálogo Nacional de Qualificações e a sua integração no Sistema Nacional de Qualificações, tendo em vista a criação de condições para a implementação do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET), que carece ainda de concretização.

Neste contexto, e considerando que o Programa do Governo Constitucional XXI prevê que o cumprimento da escolaridade de 12 anos implica a valorização do ensino secundário, a qual deve passar pela afirmação da sua identidade, pelo estímulo ao ensino profissional para jovens, valorizando e dinamizando as ofertas de dupla certificação, consolidando e aprofundando a diversificação, a qualidade e o real valor de todas as ofertas formativas, numa clara aposta na diversidade de percursos vocacionais e na valorização do seu contributo para a promoção da equidade e do sucesso educativo, importa apoiar a manutenção do funcionamento de tais ofertas.

Neste sentido, com o objetivo de assegurar a oferta daquele curso, torna-se necessário prorrogar o período de vigência da Portaria n.º 32/2015, de 13 de fevereiro, por mais um ciclo de estudos, a iniciar no ano letivo 2016/2017.

Assim, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na redação atual, conjugado com as alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, com o disposto no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, e com o disposto na Portaria n.º 33/2015, de 13 de fevereiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria prorroga por mais um ciclo de estudos, a iniciar no ano letivo 2016/2017, o funcionamento do Curso Científico-Tecnológico de Desporto e Dinamização da Atividade Física, de nível secundário de educação, com planos próprios, na Didáxis — Cooperativa de Ensino, C. R. L., criado pela Portaria n.º 32/2015, de 13 de fevereiro.

Artigo 2.º**Produção de efeitos**

1 — O presente diploma produz efeitos a partir do ano letivo 2016/2017 e de forma progressiva, aplicando-se:

a) No ano letivo de 2016/2017 no 10.º ano de escolaridade;

b) No ano letivo de 2017/2018 no 11.º ano de escolaridade;

c) No ano letivo de 2018/2019 no 12.º ano de escolaridade.

2 — Os alunos retidos no 10.º ano de escolaridade são integrados numa das ofertas formativas em vigor no ano letivo 2017/2018.

3 — Nos anos letivos subsequentes, os alunos retidos no 11.º ano e no 12.º ano de escolaridade são integrados numa das ofertas formativas em vigor nos anos letivos de 2018/2019 e de 2019/2020, respetivamente.

O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*, em 24 de agosto de 2016.

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL****Portaria n.º 237/2016****de 30 de agosto**

Portaria de extensão do contrato coletivo e suas alterações, em vigor, entre a APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e o SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços.

O contrato coletivo e suas alterações, em vigor, entre a APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e o SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, respetivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2014, e n.º 9, de março de 2016, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre os empregadores que se dediquem à atividade de ensino de condução automóvel e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão do contrato coletivo e suas alterações, em vigor, a todos os empregadores do mesmo setor de atividade não filiadas na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante, observando o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quádros de Pessoal de 2014, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea *ii*) da alínea *c*) do n.º 1 da RCM, porquanto o número dos respetivos associados, diretamente ou através da estrutura representada, é constituído em mais de 30 % por micro, pequenas e médias empresas.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se